

DECRETO Nº 009, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso IV e XII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, cuja destinação será a continuidade do projeto de construção de uma Estação de Tratamento de Água no Município, para atender a nova adutora para abastecimento na cidade de Limoeiro de Anadia e nos Povoados Olho d'água da Pedra, Timbó, Jacaré, Genipapo, Tipi e Terra Nova.

Considerando, ainda, que a construção da Estação de Tratamento de Água do Município, atenderá a nova adutora para abastecimento na cidade de Limoeiro de Anadia e nos Povoados Olho d'água da Pedra, Timbó, Jacaré, Genipapo, Tipi e Terra Nova, além de proporcionar maior dignidade as comunidades locais, representará uma melhoria em saúde e bem estar da população.

Considerando, por fim, que de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) a garantia à água limpa e segura se classifica como um direito humano essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para efeitos de **DESAPROPRIAÇÃO**, com fulcro no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, um lote de terreno situado no Povoado Olho D'água da Pedra, com área total de 3.192 m² (*três mil e cento e noventa e dois metros quadrados*).

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Natureza da despesa: 3.4.5.9.0.61.00.00.00.0000 – Aquisição de imóveis – Fonte do recurso: Recursos próprios

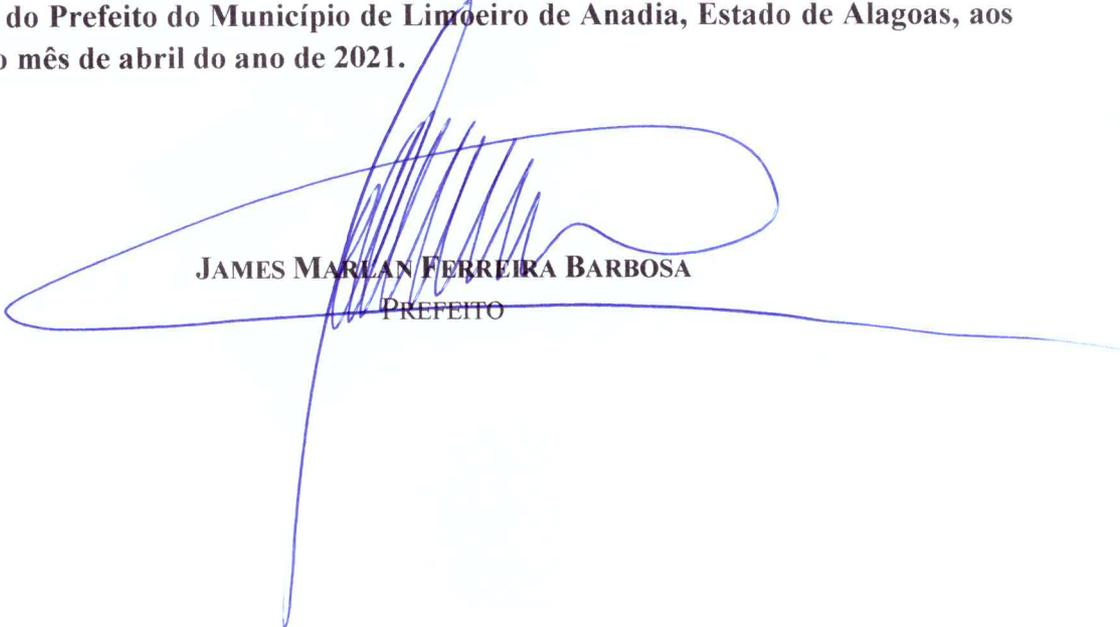
Art. 6º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, autorizado a realizar as obras necessárias ao atendimento da finalidade pública ínsita neste Decreto.

Art. 7º. A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório competente, nos termos da legislação civil vigente, sendo de responsabilidade do desapropriado a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

Art. 8º. O município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO